TERMO DE REFERÊNCIA

ÁREA REQUISITANTE	Coordenadoria de Patrimônio e Serviços Gerais
MODALIDADE	Dispensa de Licitação - Menor preço Global
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações
OBJETO A SER CONTRATADO	Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de locação, montagem, manutenção corretiva e desmontagem de decorações natalinas

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de elementos decorativos luminosos destinados à ornamentação natalina do SAMAE de Jaraguá do Sul, compreendendo transporte de remessa e retorno, instalação, manutenção durante o período de locação, desmontagem e retirada, com fornecimento de mão de obra, materiais auxiliares, equipamentos, ferramentas e meios de elevação necessários à execução integral do objeto.

QUADRO QUANTITATIVO E ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total Estimado
01	**PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL EM FORMA DE ESTRELA DE 8 PONTAS** • Dimensões entre 1,94 m x 1,94 m (mínimas) e 2,34 m x 2,34 m (máximas); • Estrutura em barra chata de aço carbono 1020, 1/8" x 3/8", zincada; • Contorno aproximado de 11 m de mangueira luminosa ou LED branco morno, PVC flexível extrusado, diâmetro de 13 mm, com 36 LEDs/m; • 3 strobo(s) xênon ou LED de no mínimo 6 W, aproximadamente 50 flashes/minuto; • Proteção das emendas com isolamento adequado; • Tensão 220 V.	Unidade	03	R$1.648,19	R$4.944,57
02	**PAINEL LUMINOSO BIDIMENSIONAL EM FORMA DE ESTRELA DUPLA DE 8 PONTAS** • Dimensões entre 0,94 m x 0,94 m (mínimas) e 1,04 m x 1,04 m (máximas); • Estrutura em barra chata de aço carbono 1020, 1/8" x 3/8", zincada; • Contorno aproximado de 8 m de mangueira luminosa ou LED branco morno, PVC flexível extrusado, diâmetro de 13 mm, com 36 LEDs/m; • 3 strobo(s) xênon ou LED de no mínimo 6 W, aproximadamente 50 flashes/minuto; • Proteção das emendas com isolamento adequado; • Tensão 220 V	Unidade	07	R$1.160,30	R$8.122,10

03	**MANGUEIRA LUMINOSA LED EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE** • Diâmetro de 13 mm, 2 fios, com 36 LEDs branco morno por metro, iluminação ampla independentemente da posição de instalação e possibilidade de corte a cada 1 m. • A cada 100 m, acompanhar 5 kits de rabicho transformador de 1 m, plugue de 2 pinos, soquete compatível e tampa de vedação em silicone. • Uso externo, 220 V, potência de 3 W.	Metro linear	200	R$24,50	R$4.900,00
04	**ARRANQUE PARA FIXAÇÃO DE BANDÔS DE MANGUEIRA LUMINOSA** • Com 3 pontas de cada lado, medindo aproximadamente 30 cm de altura x 20 cm de largura • Produzido em barra chata de 1/8” x 3/8” polegadas.	Unidade	18	R$79,18	R$1.425,24
05	**LINHA RETA PRODUZIDA EM BARRA CHATA DE 1/8” X 3/8” E METALON 15 X 15 MM** • Parede de 1,2 mm, aço carbono 1020 zincado com proteção anticorrosiva para intempéries. • Contorno aproximado em mangueira luminosa ou LED branco morno, • PVC flexível extrusado, diâmetro de 13 mm, com 36 LEDs ou microlâmpadas por metro. • Emendas protegidas com isolamento adequado; tensão 220 V.	Unidade	40	60,91	R$2.436,40
06	**STROBO DE XÊNON** • Modelo redondo, com flashes de luz brilhante (aproximadamente 50 emissões por minuto) • Base redonda de fixação e isolamento extra com resina cristal líquida para uso externo. • Diâmetro aproximado de 8,5 cm; • Potência de 6 W.	Unidade	30	R$48,40	R$1.452,00

SAMAE – FACHADA ILUMINADA



Imagem meramente ilustrativa.

O ESCOPO DOS SERVIÇOS COMPREENDE:

1.1.1. Locação dos elementos decorativos luminosos com tecnologia LED, seguros e próprios para uso em ambiente externo, todos em perfeito estado de conservação e de funcionalidade, cumprindo todas as especificações técnicas e quantitativos especificados no Termo de Referência;

1.1.1.1.1. Os itens decorativos deverão ser novos ou estar em perfeitas condições de conservação, sem áreas quebradas, trincadas e amassadas, sem oxidação e ferrugem, sem elementos luminosos falhos ou queimados, sem variações indesejadas, e deverão possuir Tecnologia LED, com proteção IP compatível contra intempéries, com conectores e cablagem adequados ao ambiente externo.

1.1.1.1.2. Por ocasião do recebimento dos itens decorativos, o órgão requisitante, por intermédio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, se estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando a Contratada obrigada a promover a devida troca e regularização imediata em caso de constatação desta necessidade.

1.1.2. Transporte dos elementos decorativos até a Sede Central do Samae, cumprindo todas as normas de transporte e segurança vigentes;

1.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e todos os veículos necessários para o transporte seguro dos elementos decorativos.

1.1.2.2. O custo correspondente ao frete, assim como outros custos adicionais, incluindo o de pessoal envolvido para carregar, descarregar e instalar os itens decorativos ficarão a cargo exclusivamente da Contratada.

1.1.3. Instalação, fixação e conexão elétrica dos elementos decorativos natalinos nos locais previamente definidos pelo SAMAE, compreendendo a montagem dos painéis luminosos em formato de estrela, instalação das mangueiras luminosas, linhas luminosas, strobo xenon e cascatas de LED, incluindo os respectivos acessórios de fixação e suporte necessários à instalação. Os serviços deverão ser executados de acordo com a distribuição

e os locais indicados pelo SAMAE, contemplando as estruturas e áreas destinadas à decoração natalina da Autarquia.

1.1.3.1. A Contratada deverá elaborar e apresentar ao SAMAE, previamente ao início dos serviços de instalação, projeto de execução da decoração natalina, contendo a disposição e distribuição dos elementos decorativos nos locais previamente definidos pela Autarquia, com indicação das dimensões, formas de fixação, estruturas de suporte, pontos de conexão elétrica e demais informações técnicas necessárias à adequada execução dos serviços.

1.1.3.2. O projeto deverá contemplar imagens ilustrativas, perspectivas ou representações visuais dos elementos decorativos instalados nos respectivos locais, de modo a possibilitar a visualização do resultado final pretendido.

1.1.3.3. A execução dos serviços de instalação somente poderá ser iniciada após a apresentação e aprovação formal do projeto pelo SAMAE, por meio do fiscal ou servidor designado. Caso sejam solicitados ajustes ou adequações, a Contratada deverá realizá-los, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

1.1.3.4. Qualquer alteração na disposição, nos modelos, nas dimensões ou nas características dos elementos decorativos em relação ao projeto aprovado deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do SAMAE, não sendo permitida a execução de alterações sem autorização expressa da Contratante.

1.1.4. A mão de obra deverá ser capaz de realizar a montagem e instalação dos elementos decorativos, garantindo que estejam nivelados e fixados com total segurança, que sejam resistentes ao vento, a chuva e a outras fortes variações climáticas que geralmente ocorrem com a proximidade e a chegada do verão.

1.1.5. Todos os materiais auxiliares necessários para a instalação dos itens decorativos (fios, cabos, fita isolante, parafusos, suportes, abraçadeiras, dentre outros necessários, mesmo que não citados neste documento), além de todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços de instalação ficarão a cargo da Contratada. Adicionalmente, todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários para a execução das atividades inerentes aos serviços contratados são de inteira responsabilidade da Contratada e não serão fornecidos e/ou disponibilizados pelo Samae.

1.1.6. A Contratada deverá, de forma continuada, treinar, orientar, fornecer e tornar obrigatório o uso dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) pelos seus colaboradores. É de responsabilidade da Contratada o controle dos EPIs e EPCs, bem como o controle de sua validade e a garantia funcional de seu uso, devendo substituir os equipamentos que porventura vierem a ser danificados e/ou extraviados.

1.1.7. Os locais de execução dos serviços deverão ser corretamente sinalizados e devidamente protegidos, de modo a se evitar qualquer tipo de ocorrência de acidentes, seja com pedestres, seja com veículos.

1.1.8. Caberá a Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais e equipamentos necessários a execução dos serviços, de modo a garantir o andamento contínuo das instalações das decorações, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos pactuados.

1.1.9. As ligações elétricas e das mangueiras de LED, bem como a vedação de conectores, deverão ser feitas conforme as orientações e recomendações técnicas constantes nas Normas Regulamentadoras de instalações elétricas vigentes, de modo a evitar qualquer ocorrência com relação a riscos de curto-circuito, choque elétrico e incêndio. As fiações elétricas não deverão ficar expostas ou acessíveis, visando garantir a segurança dos funcionários do Samae e dos munícipes que porventura venham visitar as proximidades dos locais de instalação dos itens decorativos.

1.1.10. A contratada deverá concluir a entrega dos itens decorativos e proceder a instalação dos mesmos, deixando-os em pleno funcionamento até a data limite de **30/11/2026**.

1.1.11. Realização de testes de iluminação e de segurança após a instalação dos itens decorativos, visando comprovar a eficiência e a completa funcionalidade das decorações instaladas, bem como para que seja certificado que as instalações realizadas se encontram completamente fixas e seguras, sem oferecer riscos aos funcionários

do Samae e aos munícipes que porventura venham visitar as proximidades dos locais de instalação dos itens decorativos.

1.1.12. Quando necessário, e de forma imediata, a Contratada deverá realizar manutenção corretiva dos elementos decorativos previamente instalados, compreendendo a substituição de componentes defeituosos, a realização de ajustes técnicos, correções elétricas, reparos nas fixações, bem como qualquer outro serviço necessário, visando garantir a integridade e funcionalidade dos elementos decorativos durante todo o período de locação e exposição dos objetos. Em caso de constatação de qualquer tipo de problema com as decorações, a empresa Contratada será informada, devendo realizar as manutenções exigidas em um prazo máximo de 24 horas após a notificação/comunicação ser feita pelos fiscais do contrato.

1.1.13.A contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas itens decorativos com avarias ou que apresentem defeito durante o prazo de execução contratual, sem ônus para a Contratante;

1.1.14. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos itens decorativos, a empresa Contratada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade dos elementos decorativos, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação, correndo estes custos por sua conta;

1.1.15. Durante o período de execução contratual, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir e requerer à Contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

1.1.16. Desinstalação e retirada dos itens decorativos, limpeza e restabelecimento das condições prévias dos locais de instalação;

1.1.17. A retirada dos elementos decorativos, fiações, suportes, estruturas, fixadores (dentre outros) deve ser efetuada com total domínio técnico, de modo a permitir que os itens sejam integralmente removidos com total segurança, sem dano ao patrimônio público, permitindo que o local de instalação das peças decorativas retorne às suas características prévias. A Contratada será responsável pelo descarte adequado dos resíduos gerados durante a instalação, manutenção e desmontagem das decorações.

1.1.18. A empresa contratada será integralmente responsável por qualquer dano causado aos locais de instalação ou a terceiros, incluindo danos materiais, civis ou físicos, decorrentes do transporte dos itens decorativos até os locais de instalação, fase de instalação propriamente dita, ausência de realização de manutenção necessária, e durante a etapa de retirada/desmontagem dos itens de decoração. Em caso de ocorrência de acidentes, a empresa deverá arcar com as indenizações e os custos relacionados aos danos causados, tanto ao patrimônio público quanto à integridade de pessoas ou bens privados.

1.1.19. A contratada ficará responsável por desmontar a decoração entre os dias **19/01/2027** e **30/01/2027**, até a data limite de **30/01/2027**.

1.1.20. Transporte dos itens decorativos até a sede da Contratada, cumprindo todas as normas de transporte e segurança vigentes;

1.1.21. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo todos os custos e despesas decorrentes para a perfeita execução do objeto contratado.

1.1.22. O contrato terá prazo de execução de 90 dias, com início a partir da data de sua assinatura. Dentro do prazo de execução, a Contratada deverá realizar a instalação, manutenção e desmontagem da decoração natalina nos prazos estipulados e especificados no item correspondente ao Escopo de Serviços deste Termo de Referência.

1.1.22.1. Contudo, o contrato poderá ser considerado executado antes do término do prazo de 90 dias, desde que o objeto do contrato tenha sido cumprido integralmente pela empresa contratada.

1.1.22.2. O referido contrato será válido exclusivamente para as festividades de Natal (final do ano de 2026) e Ano Novo (início do ano de 2027), não havendo possibilidade de prorrogação, uma vez que a decoração será destinada a um único ciclo de execução.

1.1.23. O prazo de vigência do contrato, ou instrumento que venha a substituí-lo, consoante exigência do inciso IV do artigo 3º do Anexo VI do Decreto Municipal n.º 19.330/2025, será fixado em 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1. A presente demanda visa atender à necessidade de ambientação natalina institucional, com instalação de elementos decorativos luminosos com tecnologia LED, seguros e próprios para uso externo. A escolha pela locação dos materiais se dá pelo caráter sazonal e temporário da decoração, evitando custos de aquisição, armazenamento, manutenção e depreciação patrimonial.

2.2. Os itens a serem locados possuem especificações técnicas padronizadas de mercado, enquadrando-se como bens de natureza comum, conforme art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021. O uso dos elementos luminosos reforça a identidade institucional durante o período festivo, trazendo acolhimento ao público e valorização do ambiente sem gerar encargos permanentes ao patrimônio do Samae.

2.3. A locação apresenta ainda melhor relação custo-benefício, ao permitir que a empresa contratada forneça itens novos ou em perfeito estado de conservação, com certificações de segurança e proteção elétrica adequadas para ambientes externos.

2.4. A execução dos serviços relacionados à decoração natalina exige mão de obra técnica qualificada, com experiência comprovada em instalações elétricas de baixa tensão, fixações em fachadas e estruturas metálicas, bem como conhecimento em luminotécnica decorativa.

2.5. A necessidade de contratação específica dos serviços decorre dos seguintes fatores:

- Segurança elétrica: As luminárias e mangueiras LED necessitam de ligação adequada, vedação de conectores e atenção às normas NBR de instalações elétricas, evitando riscos de curto-circuito, choque elétrico e incêndio;
- Fixação especializada: Os itens possuem dimensões expressivas (como letreiro de 8 metros de largura e 1,70 metros de altura), exigindo mão de obra capaz de realizar montagem estruturada, nivelamento e fixação resistente a vento, chuva e variações climáticas.
- Manutenção contínua: Por tratar-se de itens expostos ao tempo, podem ocorrer falhas, queda de luminosidade ou desligamentos. A manutenção corretiva é indispensável para assegurar o pleno funcionamento durante todo o período festivo. A empresa deve substituir imediatamente componentes defeituosos sem ônus adicional, garantindo qualidade e continuidade.
- Responsabilidade técnica: A instalação e a retirada devem ser efetuadas por empresa com domínio técnico, assegurando que: não haja danos ao patrimônio público; a estrutura seja integralmente removida ao final; o local retorne ao seu estado original.
- Atendimento ao princípio da eficiência: A execução direta pelo Samae não é viável, pois a autarquia não dispõe de equipe treinada para instalações luminotécnicas de grande porte e não seria economicamente vantajoso realocar servidores para essa finalidade temporária.

 Assim, a contratação do serviço de locação e de mão de obra para instalação, manutenção e desmontagem dos itens decorativos é medida necessária, proporcional e tecnicamente adequada, atendendo ao interesse público e às exigências de planejamento e segurança previstas na Lei 14.133/2021.

 2.6. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Autarquia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

3.2.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

3.2. Da participação de consórcios:

4.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade dos serviços a serem contratados, considerando que os serviços não exigem diversidade de conhecimentos técnicos que justifique a somatória de várias empresas para a sua execução.

3.4. Garantia Contratual

3.4.1. Não haverá exigência da garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade são definidos pelas especificações usuais de mercado.

3.5. Dispensa Eletrônica

3.5.1. Prevê o art. 72, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021 que, junto ao processo de contratação direta, deverá ser comprovado pelo contratado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos seguintes termos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; [...]*

3.5.2. Ora, se em momento posterior à escolha do contratado deverá ser verificado o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, é requisito lógico que eles sejam requeridos e definidos em momento anterior à sua verificação, ou seja, no presente Termo de Referência.

3.5.3. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[1]:

> *Além do preço, com base no inciso V o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, é importante que a Administração Pública avalie as qualificações do futuro contratado, que deve ter habilidade para prestar o objeto do contrato, devendo a Administração Pública buscar elementos que retratem a experiência anterior dele. Não é lícito à Administração Pública, sob o argumento da dispensa e da inexigibilidade, agir imprudentemente, contratando alguém que não tenha aptidão para tanto. É fundamental cercar-se de cuidados e demandar do futuro contratado a comprovação das condições consideradas adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais.*
>
> *Os documentos a serem exigidos em habilitação nas licitações são tratados no Capítulo VI do Título II da Lei nº 14.133/2021, divididos, conforme artigo 62, em habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira.*

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 140.

3.5.4. Conforme apontado pelo autor, os tipos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:*
>
> *I - jurídica;*
>
> *II - técnica;*
>
> *III - fiscal, social e trabalhista;*
>
> *IV - econômico-financeira.*

3.5.5. Ocorre que, de modo geral, em vistas das particularidades da contratação direta, a doutrina já entende serem aplicadas integralmente à contratação direta somente as habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista[2]:

> *Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art. 68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. [...]*
>
> *Quanto à habilitação técnica (art. 67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária parar tanto. [...]*
>
> *Já no que concerne à habilitação econômico-financeira, muitas vezes isso também pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter alguma solidez.*

3.5.6. Nesse contexto, nos exercícios de suas atribuições regulamentares, através do art. 15º, § 7º, o Decreto n° 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul, dispôs como necessária para a contratação direta, salvo demonstração em contrário, apenas a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social, trabalhista e técnica:

> *Art. 15º [...]*
>
> *XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:*
>
> *a) razão de escolha do contratado;*
>
> *b) justificativa do valor a ser contratado; e*
>
> *c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19.330/2025)*
>
> *[...]*

[2] SALES, Hugo Teixeira Montezuma. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. Ed. São Paulo: juspodivm, 2023. P. 965-966.

> *§ 7º No processo de contratação direta, para fins de cumprimento do disposto na alínea "c", do inciso XI, do caput, somente será requerida a documentação referente às habilitações jurídica e fiscal, social e trabalhista, exceto se demonstrada a necessidade de apresentação de outros documentos para a execução do objeto. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19.330/2025). [...]*

3.5.7. Assim, para a contratação do objeto deste Termo de Referência, exigir-se-á a comprovação, pelo contratado, de sua habilitação jurídica – de modo a demonstrar a capacidade do contratado exercer direitos e assumir obrigações – e fiscal, social e trabalhista – a fim de garantir o cumprimento de suas obrigações com a coletividade –, nos termos dos arts. 66, 68 e 63, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/2021:

> *Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.*
>
> *Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:*
>
> *I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; [...]*
>
> *Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*
>
> *I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);*
>
> *II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*
>
> *III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;*
>
> *IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;*
>
> *V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;*
>
> *VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*
>
> *§ 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.*
>
> *§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.*
>
> *Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições: [...]*

> *IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Prevê o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021 que a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, assim como a comprovação da habilitação, deverá constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *[...]*
>
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
>
> *VI - razão da escolha do contratado;*
>
> *VII - justificativa de preço; [...]*

4.2. Como regra, a escolha do contratado – e consequentemente do preço a ser contratado e a comprovação de sua habilitação – dar-se-á em momento seguinte ao Termo de Referência, o qual, tratando-se de contratação direta, busca sintetizar as principais informações acerca do objeto a ser contratado e das condições que regerão a futura contratação. Ao contrário do que ocorre em um processo licitatório, não seria cabível expor no Termo de Referência um método objetivo para seleção de fornecer, eis que se estaria a esboçar um processo licitatório, não uma contratação direta.

4.3. No âmbito do município, esse momento posterior ao Termo de Referência, que condensa tais informações, ocorre através do documento de "justificativas da escolha", conforme art. 15º, inciso XI, o Decreto n° 19.330/2025 do Município de Jaraguá do Sul:

> *XI - justificativa da escolha, no caso de dispensa ou inexigibilidade, contendo:*
>
> *a) razão de escolha do contratado;*
>
> *b) justificativa do valor a ser contratado; e*
>
> *c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, se for o caso.*

4.4. Assim, para fins de cumprimento do disposto no art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal n. 14.133/2021, a Administração deverá, no documento de "justificativas da escolha", demonstrar que aquele que pretende contratar preenche todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários à execução do objeto, e que seu preço é compatível com o mercado e inferior ao limite para enquadramento na dispensa por baixo valor, de modo a garantir a objetividade, isonomia e publicidade necessária a todas as contratações, mas sem alcançar aquele rigor previsto para o processo licitatório e dispensado pelo legislador.

4.5. Nesse sentido, dispõe Joel de Menezes Niebuhr[3]:

> *[...] depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).*
>
> *Nessa fase, ela não precisa tratar todos os possíveis interessados com igualdade, o que seria necessário se ela devesse proceder à licitação pública. Repita-se, nos casos de dispensa e de inexigibilidade são aceitos agravos à isonomia, que cede parcialmente em face da impossibilidade de realizar a licitação pública ou da proteção de outros valores relacionados ao interesse público. Contudo, no mesmo passo, não se quer afirmar que a isonomia é derrogada por completo, porque a Administração Pública não pode fazer valer discriminações desproporcionais e desnecessárias. Portanto, para escolher o contratante, a Administração Pública não é obrigada a tratar todos os possíveis interessados com igualdade, todavia, deve fazê-lo na maior medida possível.*

4.6. E, Juliano Heinen[4]:

> *Trata-se de mais uma providência que, se de um lado melhora o controle das contratações públicas, de outro aumenta significativamente a burocracia. A justificativa objetiva sobre o fornecedor não pode ser levada ao extremo ou tornada absoluta. De outro lado, não se pode admitir que o processo de contratação direta se dê em função de mera indicação de critérios evidentemente subjetivos para a escolha do aludido contratado, sem a necessária justificativa. Há de se ter um equilíbrio aqui.*

4.7. Assim, configura-se como suficiente para escolha do fornecedor a demonstração de preenchimento de todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, necessários para a execução do objeto, e de compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado e com o limite para dispensa por baixo valor.

5. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

5.1. Prevê o art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021 que o processo de contratação direta será instruído com os seguintes documentos:

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

[3] NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo.* 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023. p. 135-136.
[4] HEINEN, Juliano. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos:* Lei nº 14.133/21. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 565.

> *I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]*

5.2. Nos termos do dispositivo citado, a obrigatoriedade recai somente sobre o documento de formalização de demanda, já devidamente acostado aos autos deste processo de contratação direta, devendo os demais documentos serem elaborados somente "se for o caso".

5.3. Sobre as hipóteses de elaboração desses documentos, extrai-se da obra de Joel de Menezes Niebuhr:

> *É de notar que o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 prescreve como necessário o documento de formalização de demanda e, na sequência, antes de referir-se aos demais, ressalva que eles devem ser produzidos "conforme o caso". No entanto, o inciso I do artigo 72 não esclarece em quais casos os demais documentos devem ou não ser produzidos.*
>
> *Sabe-se que, em regra. Projetos básico e executivo são utilizados em obras e serviços de engenharia e termo de referência é empregado para os demais objetos que não de engenharia, por efeito do que eles são excludentes – ou se têm projetos básico e executivo ou se tem termo de referência. Essa é a regra, que, contudo, é ressalvada pelo § 3º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, cujo teor admite que a especificação de obras e serviço comuns de engenharia possa ser realizada por meio de "termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos".*
>
> *Em que pese isso, estudo técnico preliminar e análise de riscos podem, em tese, ser produzidos em qualquer caso, para qualquer objeto e contratação. A redação do inciso I do artigo 72 dá a entender, sob essa perspectiva, que estudo técnico preliminar e análise de riscos podem ser dispensados em casos de contratação direta, que a Administração Pública goza de competência discricionária para decidir produzi-los ou não. Isso faz sentido, porque não seria proporcional exigir estudo técnico preliminar e análise de riscos para contratações de pequena envergadura, como acontece, por exemplo, nos casos das dispensas dos incisos I e II do artigo 75.1*

5.4. Assim, considerando que o objeto da presente contratação é classificado com um serviço/bem comum, a sua especificação é realizada de modo suficiente neste termo de referência, razão pela qual afasta-se a elaboração de projeto básico e de projeto executivo.

5.5. Quanto ao estudo técnico preliminar e a análise de riscos, tratando-se de contratação de pequena envergadura, inferior ao teto indicado pelo legislador para tal, em que os custos da realização de demasiadas burocracias muito ultrapassa os seus benefícios, em atenção ao princípio da proporcionalidade, cumpre dispensar a sua produção.

5.6. Especialmente quanto ao estudo técnico preliminar, após detalhada análise dos casos de contratações realizadas pelo município, foi instaurado o Decreto Municipal nº 19.330/2025. dispondo sobre as hipóteses de dispensa do Estudo Técnico Preliminar, entre elas a presente contratação direta por dispensa em razão do valor:

> *CAPÍTULO III*
>
> *DAS EXCEÇÕES À ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)*

Art. 10. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII, do artigo 75, e do §7º, do artigo 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021;

II - é dispensada na hipótese do inciso III, do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos;

III - é dispensada no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, independente de justificativas.

5.7. Assim, tratando-se de contratação por dispensa de licitação de objeto de reduzido montante financeiro e baixa complexidade técnica, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração dos documentos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Regime de execução: contratação por preço global, de natureza sazonal e por escopo, abrangendo instalação, disponibilização e manutenção da decoração durante o período festivo e posterior desmontagem, com pagamento condicionado às etapas efetivamente executadas e atestadas, conforme cronograma de medição definido no contrato.

6.2. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a instalação dos elementos decorativos luminosos natalinos, incluindo painéis luminosos em formato de estrela, mangueiras luminosas de LED, acessórios de fixação, linhas luminosas, strobo xenon, cascatas de LED e respectivos suportes, nas quantidades e especificações definidas neste Termo de Referência.

6.3. Os serviços deverão ser executados nos locais previamente definidos pelo SAMAE de Jaraguá do Sul, conforme orientações da fiscalização contratual, respeitando os prazos estabelecidos para instalação, funcionamento e retirada da decoração natalina.

6.4. A Contratada será responsável pelo transporte, fornecimento, montagem, instalação, fixação, conexão elétrica, realização dos testes de funcionamento, manutenção necessária durante o período de utilização e desmontagem dos elementos decorativos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto.

6.5. A instalação deverá ser realizada por profissionais qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis às instalações elétricas de baixa tensão, as normas de segurança do trabalho e as orientações dos fabricantes, de modo a garantir a segurança das instalações, a adequada fixação dos elementos e o correto funcionamento da decoração

6.6. A Contratada deverá realizar testes de funcionamento após a instalação dos elementos decorativos, verificando as conexões elétricas, a iluminação e a estabilidade das fixações, devendo corrigir eventuais falhas identificadas antes da liberação da decoração para utilização.

6.7. Durante o período de utilização da decoração natalina, a Contratada deverá prestar a manutenção necessária para corrigir falhas de funcionamento, problemas nas conexões elétricas ou nas fixações dos elementos decorativos, sempre que identificados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pela Contratante, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9. Compete ao fiscal e/ou gestor do contrato acompanhar a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos materiais fornecidos com as especificações, a qualidade da instalação e a observância dos prazos e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.10. O fiscal do contrato registrará em documento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, indicando, quando necessário, a data, o local, os fatos observados e os responsáveis envolvidos, adotando as providências necessárias para a correção de eventuais falhas identificadas.

6.11. Constatadas irregularidades no fornecimento, na instalação, no funcionamento ou na fixação dos elementos decorativos, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.12. A desmontagem e a retirada dos elementos decorativos deverão ocorrer no prazo e nas condições definidos pela Contratante, cabendo à Contratada realizar os serviços de forma segura, retirar os materiais e equipamentos utilizados e deixar os locais de instalação livres de resíduos e em condições adequadas de uso, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

6.13. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis.

6.14. O recebimento provisório e definitivo do objeto será realizado conforme os critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos, da instalação, do funcionamento dos elementos decorativos e do cumprimento das demais obrigações contratuais.

6.15. A atuação da fiscalização e o recebimento do objeto não eximem a Contratada das responsabilidades assumidas, especialmente quanto à qualidade dos materiais, à segurança das instalações, ao funcionamento dos equipamentos e ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do Contrato ou documento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Do aceite dos serviços:

8.1.1. O serviço será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante emissão de termo detalhado.

8.1.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.1.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado ou corrigido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.6. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.1.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.1.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.7. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. o prazo de validade;
8.2.2.2. a data da emissão;

8.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.2.2.5. o valor a pagar; e
8.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando que:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o Decreto Municipal n°17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 17.339/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF e/ou CAGEF.

8.3. Prazo de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Diretoria Contábil Financeira do SAMAE.

8.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço e o quantitativo realizados efetivamente.

8.3.3. O descumprimento de etapas, prazos ou níveis de qualidade poderá ensejar glosa proporcional dos serviços não executados ou executados em desconformidade, mediante apuração e motivação pela fiscalização, sem prejuízo das sanções contratuais.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares

das contas bancárias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de fornecimento do objeto.

10.2. Informar a contratada sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos objetos e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, relacionados com o objeto pactuado e efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

10.4. Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o contratado tome as providências necessárias para regularização do fornecimento dos objetos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

10.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato.

10.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11. Proporcionar as condições para que a vencedora possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

10.14. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas, indicando, quando necessário, os responsáveis envolvidos e adotando as providências cabíveis.

10.15. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extraordinárias, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas pela necessidade do serviço e observada a legislação trabalhista vigente

10.16. Fornecer à Contratada as informações, orientações e documentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços

10.17. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para sua regularização, quando cabível.

10.18. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, quando verificado o cumprimento das obrigações contratuais.

10.19. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos previstos no contrato, após a apresentação da documentação exigida e o devido ateste da execução dos serviços.

10.21. Solicitar, quando necessário, a substituição de empregados da Contratada que apresentem conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou desempenho insatisfatório na execução dos serviços, mediante justificativa formal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

11.2. Executar o serviço de fornecimento do objeto, conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

11.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Referência.

11.4. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

11.5. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade dos objetos entregues;

11.6. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

11.7. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.10. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante;

11.12. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

11.13. Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

11.13.1. Todos os documentos apresentados para pagamento deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou o contrato.

11.14. A CONTRATADA deverá manter atualizada e apresentar (em caso de solicitação dos fiscais do contrato) a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e

e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

11.15. Obrigações específicas para a decoração natalina:

11.15.1. Fornece, transportar, instalar, testar, manter e retirar todos os elementos previstos, às suas expensas;

11.15.2. Disponibilizar equipe qualificada e responsável técnico quando legalmente exigível; cumprir as NR-10 e NR-35, quando aplicáveis, e as normas técnicas pertinentes;

11.15.3. Providenciar fixações estáveis e instalações elétricas protegidas contra intempéries;

11.15.4. Sinalizar e isolar áreas de trabalho;

11.15.5. atender às solicitações de manutenção no prazo contratual;

11.15.6. Substituir componentes defeituosos sem custo adicional;

11.15.7. Comunicar imediatamente riscos à segurança;

11.15.8. Reparar danos comprovadamente causados na execução;

11.15.9. Retirar integralmente materiais e resíduos ao término, restituindo as condições anteriores dos locais;

11.15.10. Manter preposto acessível à fiscalização durante todo o período de execução.

11.15.11. A Contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados para a instalação, fixação e conexão elétrica dos elementos decorativos, observando as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho vigentes.

11.15.12. A Contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissionais devidamente qualificados para a instalação, fixação e conexão elétrica dos elementos decorativos, observando as normas técnicas aplicáveis e as normas de segurança do trabalho vigentes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Anexo X do Decreto Municipal nº 19.330/2025, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 23.280,31 (vinte e três mil, duzentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme quadro de quantitativos e preços do item 1.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente procedimento serão acobertadas pelos recursos e dotações orçamentárias do exercício correlato.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

15.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização são os servidores designados pelo Samae e encontra-se relacionado em documento apartado a este TR, no Documento de Formalização de Demanda.

16. DIVULGAÇÃO DO AVISO DA DISPENSA EM SÍTIO ELETRÔNICO

16.1. O art. 75, § 3º, da Lei Federal n. 14.133/2021 prevê a possibilidade de divulgação da realização da dispensa por baixo valor – caso dos autos – em sítio eletrônico pelo prazo mínimo de três dias:

> *Art. 75. É dispensável a licitação:*
>
> *I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
>
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
>
> *[...]*
>
> *§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

16.2. Igual procedimento encontra-se disposto no art. 58º do Decreto Municipal n.º 19.330/2025:

> *Art. 58, Inciso II: as contratações de que tratam os incisos I e II, do caput do artigo 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do Município e Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. (Redação dada pelo Decreto nº 19.330/2025).*
>
> *§ 1º A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer em qualquer momento a partir da instauração do processo administrativo licitatório, desde que antes da justificativa da escolha do contrato.*
>
> *§ 2º A especificação do objeto no aviso deverá ser suficientemente detalhada para possibilitar a elaboração de proposta pelo eventual interessado, contendo, entre outros:*
>
> *I – a especificação do objeto a ser contratado;*
>
> *II – as unidades e quantidades de cada item; e*
>
> *III – o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra.*
>
> *§ 3º O aviso deverá especificar as condições de habilitação que serão exigidas para a realização da contratação, cuja comprovação será apenas necessária após a escolha do fornecedor.*

16.3. Conforme sintetiza Flávia Garcia Cabral[5], "a premissa do parágrafo é permitir que, mesmo não havendo uma licitação, possa haver uma concorrência na contratação por dispensa, de modo a permitir que a Administração realize a contratação direta mais vantajosa".

16.4. Assim, o legislador previu a possibilidade de, dentro da contratação direta, ser realizado um procedimento de mínima competitividade, eis que se dará publicidade prévia e disponibilizar-se-á prazo para apresentação de propostas pelos interessados, devendo a Administração selecionar a "proposta mais vantajosa".

16.5. A eventual apresentação de propostas no prazo através do canal indicado no aviso deverá ser analisada no documento de Justificativas da Escolha, junto com a escolha do contrato.

17. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO

17.1. Em conformidade com o §2º do art. 49 do Decreto Municipal nº 19.330/2025, fica dispensada a elaboração de Parecer Jurídico para contratações diretas cujos valores de referência não ultrapassem ½ do previsto no art. 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

> ***Art. 49.*** *No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, ou com valores de até 1/2 (metade) do previsto no artigo 75, caput, inciso II, c/c o §2º, da Lei Federal Nº 14.133/2021, poderá ser dispensado o parecer jurídico, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for o padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.*
>
> *§ 1º A dispensa prevista no caput não afasta a observância das demais disposições previstas neste Decreto.*

Documento assinado digitalmente
gov.br
AIRTON RODRIGO RAMOS
Data: 09/11/2026 16:17:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Airton Rodrigo Ramos
Coordenador de Patrimônio e Serviços Gerais

Documento assinado digitalmente
gov.br
TANGRIANA VARGAS RUDNICK WOGINSKI
Data: 09/11/2026 16:11:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Tangriana V. R. Woginski
Agente Administrativo

[5] CABRAL, Flávia Garcia. In: SARAI, Leonardo (org.). *Tratado da nova lei de licitações e contratos administrativos:* Lei 14.133/21 comentada por advogados públicos. 3. ed. São Paulo: JusPodivm, 2023. p. 1044.